



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 7.132, DE 13 DE JANEIRO DE 1978.**  
(publicada no DOE nº 126, de 16 de janeiro de 1978)

**Cria cargos no Quadro de Carreira do  
Magistério Público Estadual.**

SINVAL GUAZZELLI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, item IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - São criados, no Quadro de Carreira do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei nº [6.672](#), de 22 de abril de 1974, os seguintes cargos de Especialista de Educação, que serão distribuídos pelas classes da Carreira de acordo com as necessidades do ensino, mediante Decreto do Poder Executivo:

<b>Número</b>	<b>Denominação</b>
400	Inspetor de Ensino
400	Supervisor Escolar
400	Orientador Educacional
200	Administrador Escolar

**Art. 2º** - As especificações dos cargos a que se refere o art. 1º são as constantes do anexo.

**Parágrafo único** - A primeira prova de habilitação para provimento em cargos de Especialista de Educação poderão concorrer, independentemente de habilitação específica e de registro, desde que satisfaçam aos demais requisitos exigidos pelo art. 162 da Lei nº [6.672](#), de 22 de abril de 1974, os beneficiados pelo art. 84 da Lei federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

**Art. 3º - VETADO.**

§ 1º - **VETADO.**

§ 2º - **VETADO.**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 30 de dezembro de 1977.

## ANEXO A LEI Nº 7.132, DE 13 DE JANEIRO DE 1978.

### ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

#### INSPETOR DE ENSINO

Especialidade: **Inspeção Escolar**

#### SÍNTESE DOS DEVERES:

- Avaliar o desempenho da Escola, vista como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho no processo de desenvolvimento de currículo e oportunizar tomada de decisões, embasadas na realidade, a nível de escola ou outros níveis do Sistema Estadual de Ensino;
- Participar do planejamento dos mecanismos e instrumentos de controle - especialmente nos de avaliação - com referência a programas educacionais em desenvolvimento a serem propostos;
- Participar do processo de planejamento curricular, com vistas à melhoria qualitativa do ensino, através de caracterização da realidade escolar, necessidades a serem atendidas e possibilidades a serem aproveitadas;
- Colaborar no traçado das diretrizes científicas e enfocadoras do Processo de Controle - unidade de avaliação que levem à consecução da filosofia e da política educacional do Estado;
- Assessorar os superiores hierárquicos em assuntos da Área da Inspeção Escolar;
- Manter-se constantemente atualizado de forma a evidenciar desempenhos que expressem conhecimento do objeto a ser avaliado, conhecimento da metodologia da avaliação, domínio de técnicas de trabalho e instrumentalização própria, tendo em vista a abrangência e profundidade de sua atuação no Sistema Estadual de Ensino.

#### EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- Aplicar instrumentos de avaliação;
- Tabular os resultados da aplicação de instrumentos de avaliação;
- Elaborar relatórios de avaliação que configurem a realidade do foco;
- Elaborar ou utilizar mecanismos e instrumentos de validação de propostas ou fonogramas;
- Apresentar subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
- Fornecer informações relativas à dinâmica de desenvolvimento de currículo nos estabelecimentos de ensino;
- Detalhar as programações da área de avaliação;
- Realizar sua ação cooperativante no âmbito do órgão que integra;
- Atender às solicitações do superior referentes à sua ação avaliadora desenvolvida no âmbito regional ou de macro sistema.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 22 horas semanais, sujeito à convocação, nos termos da Lei;
- b) Outras: Atividades obrigatórias dentro do respectivo regime de trabalho.

## REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: mínimo essencial correspondente ao nível 5 (art. 7º da Lei [6.672/74](#)).
- b) Habilitação funcional: registro de Especialista de Educação, Especialidade: Inspeção Escolar.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei [6.672/74](#).

## LOTAÇÃO:

- a) em Centro de Lotação Regional, quando deva ter exercício em unidade escolar ou órgão situado na área de jurisdição da respectiva Delegacia de Educação;
- b) em Centro de Lotação Especial, quando deva ter exercício em setores de Órgão Central do Sistema Estadual de Ensino.

PROMOÇÃO: Nos termos da Lei [6.672/74](#).

## **SUPERVISOR ESCOLAR**

Especialidade: **Supervisão Escolar**

### SÍNTESE DOS DEVERES:

- Assessorar os superiores hierárquicos em assuntos da área da Supervisão Escolar;
- Participar do planejamento global da Escola;
- Coordenar o planejamento de ensino e o planejamento de currículo;
- Orientar a utilização de mecanismos e instrumentos tecnológicos em função do estágio de desenvolvimento do aluno, dos graus de ensinos e das exigências do Sistema Estadual de Ensino no qual atua;
- Avaliar o grau de produtividade atingido a nível de Escola e a nível de atividades pedagógicas;
- Assessorar aos outros serviços técnicos da Escola, visando manter a coesão na forma de se perquirir os objetos propostos pelo Sistema Escolar;
- Manter-se constantemente atualizado com vistas a garantir padrões mais elevados de eficiência e eficácia no desenvolvimento do processo de melhoria curricular em função das atividades que desempenha.

### EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- Traçar as diretrizes das metas prioritárias a serem ativadas no Processo de Ensino, considerando a realidade educacional do sistema face aos recursos disponíveis e de acordo com as metas que direcionam a ação educacional;
- Participar do planejamento global da Escola, identificando e aplicando os princípios de supervisão na Unidade Escolar, tendo em vista garantir o direcionamento do Sistema Escolar;
- Coordenar o planejamento de ensino, buscando formas de assegurar a participação atuante e coesiva da ação docente na consecução dos objetivos propostos pela Escola;
- Realizar e coordenar pesquisas, visando dar um cunho científico e ação educativa promovida pela Instituição;

- Planejar as atividades do serviço de Coordenação Pedagógica, em função das necessidades a suprir e das possibilidades a explorar, tanto dos docentes e alunos, como da comunidade;

- Propor sistemática do fazer pedagógico condizente com as condições do ambiente e em consonância com as diretrizes curriculares;

- Coordenar e dinamizar mecanismos que visam instrumentalização aos professores quanto ao seu fazer docente;

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: mínimo essencial correspondente ao nível 5 (art. 7º da Lei [6.672/74](#)).

b) Habilitação funcional: registro de Especialista de Educação, Especialidade: Supervisão Escolar.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei [6.672/74](#).

#### LOTAÇÃO:

a) em Centro de Lotação Regional, quando deva ter exercício em unidade escolar ou órgão situado na área de jurisdição da respectiva Delegacia de Educação;

b) em Centro de Lotação Especial, quando deva ter exercício em setores de Órgão Central do Sistema Estadual de Ensino.

### ANEXO À LEI Nº 7.132, DE 13 DE JANEIRO DE 1978.

#### ORIENTADOR EDUCACIONAL

Especialidade: **Orientação Educacional**

#### SÍNTESE DOS DEVERES:

- Planejar e coordenar a implantação do Serviço de Orientação Educacional;
- Coordenar a Orientação Vocacional do educando e aconselhamento psico-pedagógico em todos os estágios do seu desenvolvimento;
- Orientar a ação dos docentes e representantes de turmas em assuntos pertinentes à área de Orientação Educacional, com vistas à melhoria do processo de desenvolvimento do currículo;
- Assessorar superiores hierárquicos em assuntos de Orientação Educacional;
- Ativar o processo de integração escola-comunidade;
- Supervisionar estágios na área de orientação educacional;
- Manter-se constantemente atualizado, com vistas a garantir padrões mais elevados no processo de melhoria curricular, em função da atividade que desempenha.

#### EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- Planejar e coordenar o desencadeamento de ações que levem a aplicação e análise de instrumentos básicos à caracterização do perfil da comunidade escolar;
- Subsidiar os professores quanto à utilização de recursos psico-pedagógicos, tendo em vista a coleta de dados sobre aptidões, interesses habilidade e nível de aproveitamento dos alunos;

- Promover o aconselhamento psico-pedagógico dos alunos, individual ou grupal, aplicando tecnologia aplicada;
- Participar do processo de avaliação do desempenho escolar do aluno;
- Promover encontros escola-comunidade, a fim de oportunizar o intercâmbio de informações relativas à Orientação do jovem, objetivos e programações da escola, níveis de aspiração familiar e mercado de trabalho;
- Ativar a assistência ao educando através da dinamização das atividades do Círculo de Pais e Mestres;
- Instrumentalizar a Coordenação Pedagógica e os professores quanto ao perfil da comunidade escolar, com vistas à adequação dos interesses e às necessidades do aluno, na definição das propostas curriculares, bem como na sua operacionalização.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 22 horas semanais, sujeito à convocação nos termos da Lei;
- b) Outras: atividades obrigatórias dentro do respectivo regime de trabalho.
  - 1 - desempenho junto ao corpo docente;
  - 2 - desempenho junto ao aluno;
  - 3 - planejamento de atividades e preparo de materiais necessário às mesmas;
  - 4 - registro das atividades desenvolvidas e prestação de contas de sua realização, quando solicitado;
  - 5 - avaliação sistemática do seu trabalho, integração com órgãos complementares da escola;
  - 6 - desempenho de atividades relacionadas, direta ou indiretamente com a função de Orientador.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: mínimo essencial correspondente ao nível 5 (art. 7º da Lei [6.672/74](#));
- b) Habilitação funcional: registro de Especialista em Orientação Educacional, fornecido pelo M.E.C.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei [6.672/74](#).

#### LOTAÇÃO:

- a) em Centro de Lotação Regional, quando deva ter exercício em unidade escolar ou órgão situado na área de jurisdição da respectiva Delegacia de Educação;
- b) em Centro de Lotação Especial, quando deva ter exercício em setores do Órgão Central do Sistema Estadual de Ensino.

PROMOÇÃO: Nos termos da Lei [6.672/74](#).

### ANEXO À LEI Nº 7.132, DE 13 DE JANEIRO DE 1978.

#### ADMINISTRADOR ESCOLAR

Especialidade: **Administração Educacional**

## SÍNTESE DOS DEVERES:

- Participar na direção da política educacional pelo fornecimento de informações e proposições que possam assegurar:
  - unidade de ação,
  - economia na utilização de meios e recursos, com melhor produtividade,
  - aperfeiçoamento da ação educacional;
- Administrar complexos ou unidades escolares de forma a favorecer a racionalização de meios e recursos com vistas à melhoria de níveis de eficiência e eficácia do organismo que dirige;
- Colaborar no traçado de diretrizes científicas e unificadoras do processo administrativo que levem à consecução da filosofia e da política educacional do Estado;
- Assessorar os superiores hierárquicos em assuntos da Área da Administração Escolar;
- Oportunizar a introdução de inovações significativas e aplicar os conhecimentos técnico-administrativos na condução de assuntos educacionais quando do exercício da ação gerencial no Sistema Estadual de Ensino;
- Manter-se atualizado constantemente com vistas a garantir padrões mais elevados no processo de melhoria curricular, em função das atividades que executa.

## EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- Participar na ordenação do Sistema de Ensino, de modo a efetivar a coordenação e o controle do micro ou macro Sistema;
- Decidir sobre a linha de ação a ser adotada no organismo que dirige com vistas ao processo de desenvolvimento e melhoria curricular;
- Implantar e manter formas de atuação adequadas para assegurar o cumprimento das metas e a operacionalização dos objetivos a serem alcançados;
- Coordenar a elaboração, execução e avaliação do plano curricular, a nível de escola;
- Delegar competências aos responsáveis pelas decisões relacionadas a cada serviço;
- Informar sobre a legislação em vigor, auxiliando na sua interpretação;
- Aplicar recursos financeiros.

## REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: mínimo essencial correspondente ao nível 5 (art. 7º da Lei [6.672/74](#));
- b) Habilitação Funcional: registro de Especialista, Especialidade - Administração Escolar, fornecido pelo M.E.C.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei [6.672/74](#).

## LOTAÇÃO:

- a) em Centro de Lotação Regional, quando deva ter exercício em unidade escolar ou órgão situado na área de jurisdição da respectiva Delegacia de Educação;
- b) em Centro de Lotação Especial, quando deva ter exercício em setores do Órgão Central do Sistema Estadual de Ensino.

PROMOÇÃO: Nos termos da Lei [6.672/74](#).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 22 horas semanais, sujeito à convocação nos termos da Lei;
- b) Outras: Atividades obrigatórias dentro do respectivo regime de trabalho.

**FIM DO DOCUMENTO**